



DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 321/1988

MENSAGEM: Nº 196/1988, DE 30/9/1988.

LIDO EM: 17/10/1988.

TOTAL DE PÁGINAS: 24.

ASSUNTO:- DISPÕE SOBRE A Doação de imóvel urbano à Igreja do Evangelho Quadrangular, na forma que especifica.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

APROVADO EM 1^a DISCUSSÃO EM 28/11/1988.

APROVADO EM 2^a DISCUSSÃO EM 5/12/1988.

APROVADO EM 3^a DISCUSSÃO EM 12/12/1988.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 20/12/1988.

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 20/12/1988, SOB O Nº 4.671.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 13/12/1988 sob o nº
266/88/DAB*.**

LEI Nº 303/1988.

EM 17/10/88 119/9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Avenida Londrina, 523 - Fone 22-4665 - Cx. Postal, 13
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

321/88

Sarandi, 30 de setembro de 1988.

MENSAGEM N° 196/88

REF.: DOAÇÃO de imóvel urbano à IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR.

Senhor Presidente:

Ao encaminharmos para apreciação e posterior votação pelos Nobres Edis que compõem essa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei em anexo, onde propomos a DOAÇÃO do imóvel constituído pela data de terras sob nº 004(quatro), da quadra nº 010 (dez), com área de 312,75 m²., do loteamento denominado Jardim Social, situado neste Município, à IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR, para a edificação de um Templo Evangélico e dependências sociais. Fomos motivados pelo fato da citada Igreja, de conformidade com os Estatutos, objetiva principalmente entre outros fatores, a fundar, manter, administrar, custear, ou patrocinar estabelecimentos educativos e de assistência social. Sabendo-se que a população daquela localidade, é predominantemente carente.

Dante dos motivos apresentados e justificados, aguardamos a tramitação legal nessa Casa de Leis, para posterior sanção e aplicação da Lei na sua forma prevista.

Atenciosamente

- JULIO BIFON -

Prefeito Municipal



EXMO. SR.

ALECIO PAGLIOTTO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA-PR.



719788 321108



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Avenida Londrina, 523 - Fone 22-4665 - Cx. Postal, 13
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

APROVADO EM 28/11/88

POR Júlio Bifon

APROVADO EM 05/12/88

POR Júlio Bifon

APROVADO EM 12/12/88

POR Júlio Bifon

PROJETO DE LEI N° 321/88

SÚMULA: Dispõe sobre a DOAÇÃO de imóvel urbano à IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR, na forma que especifica:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprova e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a DOAR à **IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR**, inscrita no C.G.C./MF. sob nº 62.955.505/0253-13, devidamente registrada no 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo-SP., sob nº 93.302, do Livro "A", do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, o imóvel constituído pela data de terras nº 004(quatro), da quadra nº 010 (dez), com área de 312,75 m²., do loteamento denominado "Jardim Social", situado neste Município, para a edificação de um Templo Evangélico e dependências sociais.

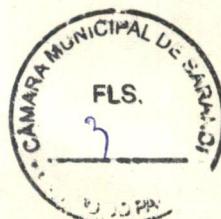
Art. 2º - Deverá constar na Escritura Pública de Doação, cláusulas de retrocessão ao Município, caso a Donatária não inicie no prazo de 06 (seis) meses e não conclua no prazo de 01 (um) ano, a edificação do Templo Evangélico e das dependências sociais, independentemente de notificação Judicial ou Extra-Judicial, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, inclusive escrituração e registro, correrão por conta exclusiva da Donatária.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 28 de setembro de 1988.

Júlio Bifon
- JULIO BIFON -
Prefeito Municipal



IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR

321 / 88

ESTATUTOS

Av. General Olímpio da Silveira, 190 - Barra Funda
CEP 01150 - Fone: 826-5100 - São Paulo - Brasil



CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

321 / 88

Artigo 2º - A Igreja do Evangelho Quadrangular tem como objetivos:

a - Proclamar ao mundo as mensagens de fé e poder do Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, salientando a doutrina quadrangular: SALVAÇÃO, BATISMO COM O ESPÍRITO SANTO, CURA DIVINA e SEGUNDA VINDA DE CRISTO, pugnando pela propagação, defesa e prática dos ensinos da Bíblia Sagrada, e adotando para sua orientação a Declaração de Fé constante do capítulo seguinte.

b - manter um departamento denominado CRUZADA NACIONAL DE EVANGELIZAÇÃO, que promoverá movimentos evangélicos, de avivamento espiritual e cura divina, em todos os recantos do Brasil, usando tendas (pavilhões de Iona), programas de rádio, televisão, difusão de publicações e outros meios de comunicação;

c) Manter trabalhos missionários e assistenciais em todo o território nacional.

d) Fundar, manter, administrar, custear, ou patrocinar estabelecimentos educativos e de assistência social.

e - Fundar filiais sob a mesma denominação e departamentos para realizarem os fins referidos.

CAPÍTULO III DAS DOUTRINAS

Artigo 3º - A Igreja do Evangelho Quadrangular adota e prega os princípios bíblicos consubstanciados na seguinte Declaração de Fé:

DECLARAÇÃO DE FÉ - Compilado por: AIMEE SEMPLE Mc PHERSON - fundadora da Igreja (Internacional) do Evangelho Quadrangular.

Traduzido do original DECLARATION OF FAITH por Anísio S. Dametto - Curitiba-PR. (As referências usadas são da Edição Revista e Corrigida e, Revista e Atualizada).

IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR - Uma corporação - Interdenominacional em espírito, Evangélica na mensagem, internacional no projeto - é composta pela união de fiéis cristãos que se congregam para a promoção da causa do Evangelismo no mundo, e pregação do Evangelho Quadrangular do Reino: Jesus Salvador, Batizador, Médico e Rei que Voltará.



CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

321 / 88

Artigo 22º - A direção geral dos negócios desta corporação será exercida pelo Conselho Nacional de Diretores, constituído de sete membros a saber: Presidente, 1º e 2º Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros;

* 1º - Todos os membros do referido Conselho serão eleitos pela Convenção Nacional por maioria simples de votos, em escrutínio secreto, pelo período de quatro anos, com direito a reeleição consecutiva exclusivamente por mais um mandato.

* 2º - A eleição dos membros do C.N.D. será feita alternadamente, de dois em dois anos como segue: a - Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário e 1º Tesoureiro, b - 1º Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Tesoureiro.

* 3º - Dos candidatos a quaisquer cargos do C.N.D. exigir-se-ão os seguintes requisitos:

a - Que sejam ministros ordenados exercendo atividades na Igreja do Evangelho Quadrangular, pelo período mínimo de seis anos consecutivos.

b - Que não sejam quanto ao seu estado civil, separados de fato ou de direito, vindo a contrair novo matrimônio; ou vivam em concubinato.

* 4º - O Conselho Nacional de Diretores terá um Secretário Executivo de âmbito nacional, que executará suas decisões e deliberações.

DO C.N.D.

Artigo 23º - Compete ao Conselho Nacional de Diretores:

1 - A nomeação de Superintendentes Regionais e Diretores de Campos Missionários, anualmente, para representá-lo nas regiões demarcadas;

2 - O reconhecimento e registro das igrejas filiais que forem organizadas;

3 - A expedição de certificados às igrejas locais e de credenciais aos Ministros e Aspirantes;

4 - A recepção e recomendação de cléricos vindos de outras corporações religiosas;

5 - A expedição de documentos para aquisição, construção, permuta ou alienação de imóveis;

6 - A concessão de registro a outras igrejas e organizações religiosas que, pela maioria de seus membros ou minorias dissidentes, desejem ligar-se a esta corporação;



X
321/88

7 - A fiscalização e execução destes Estatuto e dos Regulamentos Internos;

8 - A convocação das Convenções Extraordinárias da Igreja;

9 - A publicação de jornais, revistas e demais literaturas da Igreja, nomeando seus responsáveis;

10 - À deliberação sobre casos omissos neste Estatuto por voto da totalidade de seus membros presentes;

11 - A averiguação da conduta e eficiência dos membros do ministério, orientando, exortando, suspensendo ou excluindo-os após processo regular, de acordo com os artigos 42 a 48 do Estatuto e conforme previsto no Regulamento Interno;

12 - Receber verbas, taxas, doações, apreciar relatório financeiro do Secretário Executivo e dos Supervisores;

13 - A apreciação dos relatórios de todas as igrejas, obras ovias, instituições educacionais e departamentos em geral;

14 - O preenchimento de qualquer vaga que se verifique no próprio Conselho, bem como de seu Secretário Executivo, por meio de votação dos membros remanescentes, por escrutínio secreto, salvo o caso em que tal vacância aconteça durante a Convenção Nacional, quando então a própria Convenção preencherá a vaga existente, em procedimento normal de eleição;

15 - A promoção do evangelismo através do rádio, TV, igrejas, obras novas, literatura e ação social;

16 - A criação de campos missionários e regiões eclesiásticas;

17 - A nomeação dos Coordenadores Nacionais e Diretores do I.B.Q.

18 - A nomeação de Comissões permanentes de ética ministerial Nacional, e estadual e de trabalhos das Convenções Nacionais e de comissões especiais ou delegações.

Artigo 24º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando houver necessidade, devendo a convocação ser feita com antecedência mínima de três dias, sendo mister a presença de, no mínimo, dois terços dos membros para que deliberem legalmente.

Artigo 25º - Ao Presidente do C.N.D. compete:

1 - Convocar e presidir as reuniões do Conselho e a Convenção Nacional;

2 - Convocar as Convenções Estaduais;

3 - Assinar as credenciais de ministros e aspirantes, e os certificados de ordenação de ministros;



4 - Assinar procurações, nomeações e diplomas de reconhecimento de igrejas, juntamente com o Secretário Executivo;

5 - Representar a Igreja em juízo ou fora dele ou fazer-se representar por procuradores;

6 - Assinar cheques, juntamente com o tesoureiro em exercício ou com o Secretário Executivo, desde que este último esteja devidamente autorizado, por procuração outorgada pelo C.N.D.

7 - Outorgar procuração, a quem de direito, sob indicação e aprovação do C.N.D., para compra e venda de imóveis, semoventes e veículos, e assinar escritura de compromisso de compra e venda;

8 - Visitar a obra;

9 - Formular programa da Convenção Nacional com a ajuda do Conselho Nacional de Diretores;

10 - Aplicar as regras parlamentares nas reuniões do Conselho Nacional de Diretores e nas Convenções Nacionais.

Artigo 26º - Ao 1º Vice-Presidente caberá substituir o Presidente em seus impedimentos legais e cooperar com ele, participando das reuniões ordinárias e extraordinárias do C.N.D., representando-o quando solicitado em reuniões festivas e oficiais promovidas pela igreja em qualquer parte do território nacional.

* único - Ao 2º Vice-Presidente caberá substituir o Presidente quando do impedimento do 1º Vice-Presidente, desempenhar as demais tarefas atribuídas ao seu cargo, desde que no exercício do mesmo, e o mais que lhe for confiado pela presidência.

Artigo 27º - Ao 1º Secretário compete lavrar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do C.N.D., organizar a agenda para cada reunião do Conselho, redigir e expedir a correspondência, incluindo as comunicações das decisões tomadas por esse órgão em suas reuniões, arquivar o material e correspondência da secretaria, deixar sempre em dia a escrituração das atas e os livros em ordem; trazer sempre atualizado o Rol das Igrejas, do Ministério e das reuniões eclesiásticas e campos missionários.

* único - O 2º Secretário substituirá o primeiro secretário em seus impedimentos e auxiliará o mesmo não só nas reuniões do C.N.D., como também, na organização e desempenho dos trabalhos e atribuições da secretaria.

Artigo 28º - Ao 1º Tesoureiro caberá, no exercício do cargo, registrar o movimento financeiro (receita e despesa), contas bancárias, doações, donativos, aplicação dos recursos disponíveis da Corporação, valendo-se, para tanto, dos serviços, da escrituração, da organização da Secretaria Executiva, tendo



livre acesso aos livros da contabilidade, relatórios, recibos e outros documentos dessa mesma secretaria. Mensalmente preparará relatório que será apresentado ao C.N.D. por ocasião de suas reuniões regulares, ou quando por ele convocado.

* 1º - É atribuição do 1º Tesoureiro assinar cheques, juntamente com o presidente do C.N.D.;

* 2º - O 2º Tesoureiro substituirá o 1º Tesoureiro em seus impedimentos, ao lado dele, não só tomará conhecimento da situação da escrituração contábil da Igreja, através da Secretaria Executiva, mas procurará também, nas reuniões do C.N.D. ou fora delas, oferecer as suas sugestões e conselhos.

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 29º - A Secretaria Executiva é o departamento destinado a concentrar todas as atividades administrativas de âmbito nacional.

* 1º - É da competência da Secretaria Executiva:

a - Proceder a escrituração contábil e financeira segundo a padronização oficial;

b - Manter um técnico em contabilidade;

c - Receber relatórios mensais das igrejas e obras novas e as taxas devidas ao Conselho Nacional de Diretores, no valor de 5% (cinco por cento) da arrecadação total das igrejas e obras, bem como receber ofertas missionárias e donativos de outras fontes destinadas ao serviço da igreja, prestando conta da sua destinação ao C.N.D.;

* 2º - Os recursos necessários para a manutenção e funcionamento da secretaria serão providos por verbas oriundas das taxas arrecadadas;

* 3º - O funcionamento da secretaria é de responsabilidade do Conselho Nacional de Diretores, sendo titular da mesma o Secretário Executivo.

DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Artigo 30º - Exige-se do Secretário Executivo e dos candidatos a esse cargo os mesmos requisitos definidos no Artigo 22º * 3º alíneas a e b.

* 1º - A eleição do Secretário Executivo se processará nos moldes definidos no Artigo 22º, * 1º, e * 2º letra a.



• 2º - O Secretário Executivo fixará residência na cidade de São Paulo;

321 / 88

• 3º - O Secretário Executivo dará tempo integral às suas funções, devendo receber seu sustento da própria Secretaria;

• 4º - O Secretário Executivo tem direito a palavra e voto nas reuniões do Conselho Nacional de Diretores;

• 5º - É da competência do Secretário Executivo:

a - Elaborar e desenvolver planos de atividades para a expansão rápida e segura da obra em geral e colocá-los em execução desde que submetidos e aprovados pelo Conselho Nacional de Diretores;

b - Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques de retiradas, uma vez que esteja munido de procuração para tal fim, outorgada pelo Conselho Nacional de Diretores;

c - Zelar pela defesa da obra nacional;

d - Elaborar amplo relatório da obra em geral a ser apresentado anualmente à Convenção Nacional e bimestralmente ao Conselho Nacional de Diretores;

e - Nomear pastores para os compostos de trabalho (igrejas e campos missionários), bem como transferi-los de um para outro campo ou região, ouvido antes o superintendente ou diretor do compo e o C.N.D.;

f - Supervisionar os campos de trabalho e corresponder-se com os supervisores, superintendentes regionais, diretores de campos missionários e pastores;

g - Dotar a secretaria da qual é titular dos recursos necessários e adequados para o seu perfeito funcionamento, especialmente dar atenção à organização nacional do arquivo da secretaria, ao rol de ministros, aspirantes e obreiros credenciados, e ao preparo de impressos padronizados, a fim de facilitar o bom desempenho do trabalho pastoral no que diz respeito a materiais de expediente para as igrejas e obras novas.

DO SUPERVISOR NACIONAL

Artigo 31º - Haverá um supervisor de âmbito nacional nomeado pela Igreja Internacional do Evangelho Quadrangular (International Church of the Foursquare Gospel) como seu representante oficial e aprovado pela Convenção Nacional.



X

m - Resolver problemas de emergência inadiáveis, graves;

n - Encaminhar todo e qualquer pedido, queixa, representação, documento ou informação das igrejas e obras, dos seus membros e dirigentes, a quem sejam destinados.

321 / 88

o - Deverá o superintendente, assim como o diretor do campo missionário, convocar mensal ou bimestralmente os pastores e os obreiros da região e do campo missionário, para consultas e estudos de ordem coletiva, regional ou pessoal, cabendo ao superintendente ou diretor de campo tomar a decisão final.

Artigo 34º - O diretor de campo missionário deverá incentivar os obreiros e pastores de seu campo a organizarem obras novas, para serem transformadas em igrejas, e após constatar a existência de sete igrejas organizadas em seu campo, deverá solicitar ao C.N.D. a transformação do campo em região eclesiástica;

CAPÍTULO VII DAS IGREJAS FILIAIS

Artigo 35º - Formar-se-ão igrejas filiais sob a jurisdição da Igreja do Evangelho Quadrangular, desde que haja um grupo de cristãos convertidos, batizados nas águas por imersão em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo, reunindo-se regularmente em determinado lugar, fiéis a Cristo e reconhecidos pelo C.N.D.;

* único - A igreja local será organizada e dirigida de acordo com os regulamentos internos da corporação.



CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO E MANUTENÇÃO

Artigo 36º - O patrimônio desta corporação religiosa, que não visa lucro nem distribui juros ou dividendos, é constituído de bens móveis, imóveis, semoventes, veículos, objetos e utensílios, recebidos ou adquiridos e aumentados por meio de ofertas, doações, coletas, donativos e juros auferidos através de depósitos bancários e emprego de dinheiro disponível, sujeitos a depreciação inflacionária se não aplicados.

Artigo 37º - Para a alienação de imóveis ou veículos, quer pela corporação quer pelas igrejas locais, é indispensável prévia autorização do C.N.D. exeto nos casos aprovados na Convenção Nacional.

* único - Todos os bens móveis, adquiridos ou ofertados à Igreja, bem como os respectivos contratos, títulos, licenças e comprovantes das transações devem ser passados e registrados em nome da Igreja do Evangelho Quadrangular:

Artigo 38º - Os movimentos bancários serão feitos por membros desta corporação, devidamente credenciados de acordo com as regulamentos internos.

Artigo 39º - As verbas ou ofertas recebidas ou votadas devem ser aplicadas rigorosamente de acordo com o fim proposto ou determinado pelos contribuintes, salvo quando motivo justo e superveniente, reconhecido pela Assembléia da Igreja, nos casos locais, e pelo C.N.D., nos casos gerais, justifique aplicação para fins diferentes.

Artigo 40º - Na Sede Administrativa da corporação serão arquivados os translados de todos os títulos de propriedade.

Artigo 41º - As igrejas filiais e organizações internas das mesmas não poderão se constituir em pessoa jurídica.



X
321 / 88

* 5º - Quando se tratar de acusação formalizada contra um membro do C.N.D. ou quaisquer das comissões de ética, o referido membro será considerado impedido de participar do processo na qualidade de membro e julgador.

* 6º - No caso de comprovada culpabilidade do acusado, o mesmo sofrerá as punições e censuras previstas no artigo 44º.

Artigo 48º - À qualquer pessoa ou órgão da corporação, que sofra processo, serão assegurados os direitos de defesa, revisão do processo e apelação aos órgãos superiores.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 49º - É considerada livre a manifestação do pensamento pessoal ou coletivo, quando for expedida em termos respeitosos e com amplo fundamento.

Artigo 50º - É vedado aos presidentes de assembléias, convenções e conselhos da igreja, discutirem ou manifestarem parcialidade quando estiverem no exercício de seus cargos, devendo tão sómente exercer o voto de qualidade para desempatar votações; porém se transferirem a presidência a quem de direito, poderão discutir livremente, só retomando a presidência após a votação dos assuntos.

Artigo 51º - Os presidentes de quaisquer reuniões gozam de autoridade para manter a ordem, podendo, inclusive, levantar e adiar os trabalhos das mesmas, desde que o façam por motivo imperioso.

Artigo 52º - Ninguém poderá legislar em causa própria.

Artigo 53º - As votações de quaisquer propostas serão feitas por escrutínio secreto ou aclamação, exigindo-se maioria simples de voto para qualquer decisão, não se admitindo voto por procuração.

Artigo 54º - São proibidas entre os membros da igreja lista de arrecadações de dinheiro e listas de abaixo-assinados, exceto quando previamente autorizada pelo Conselho Diretor Local.

Artigo 55º - A igreja não regulamentada usos e costumes relativos a traje, cabelos e enfeites; porém deve zelar pela decência, ordem e moderação.

Artigo 56º - Os Regulamentos Internos desta corporação poderão ser reformados pelo Conselho Nacional de Diretores, "ad-referéndum" da Convenção Nacional.



Artigo 57º - Este Estatuto poderá ser modificado ou renovado no todo ou em parte, por voto de dois terços dos convencionais em qualquer tempo, exceto suas doutrinas.

Artigo 58º - Os membros desta Igreja respondem com os bens da mesma, e não solidaria e subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelos seus representantes.

Artigo 59º - É vedada a participação na qualidade de membro do C.N.D., C.D.L. e em quaisquer diretorias, de parentes consangüíneos e afins.

Artigo 60º - Esta Igreja só poderá ser dissolvida por voto unânime de uma Convenção Nacional Extraordinária, convocada especialmente para tal fim, e se ficar provado que não lhe foi possível realizar seus objetivos.

Artigo 61º - Em caso de divisão, a parte dissidente perderá todos os direitos sobre os bens imóveis, móveis, semoventes e finanças em geral da Igreja do Evangelho Quadrangular.

Artigo 62º - Em caso de dissolução, os bens imóveis, móveis e os demais valores desta corporação serão entregues a uma entidade evangélica brasileira da mesma natureza.

Artigo 63º - Esta reforma estatutária entra em vigor na data do seu registro após a devida publicação em diário oficial.

* único - Revogadas as disposições em contrário.

Rev. George Russell Faulkner - Presidente:

George R. Faulkner



1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

A presente cópia confere com o original registrado neste Cartório sob o nº 955001 do Livro "A" n.o. ..., na Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em 19 de 05 de 1981
São Paulo, 02 de 06 de 1981.

ESCRIVÃO: Bel. CARLOS ALBERTO AULICINO
Bel. MARIO DA CUNHA RANGEL F. OFICIAL MAIOR
J. J. Aguiar - J. E. C. Paula Jr. - L. A. R. Perroud
— Escriventes Autorizados —





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

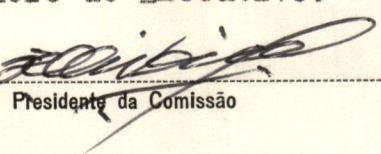
ESTADO DO PARANÁ

321/88

À Comissão de Justiça e Redação

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Justiça e Redação designo relator do Projeto de Lei N.º 321/88, do Chefe do Executivo.
o Vereador Paulo Jordelino da Silva

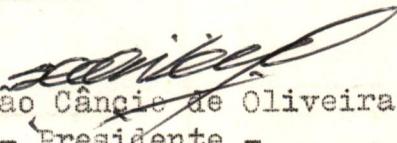

Presidente da Comissão

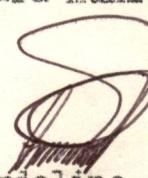
PARECER

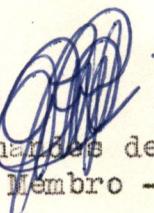
F / A / V / O / R / Á / V / E / L

A Comissão de Justiça e Redação, analisando o Projeto de Lei nº 321/88, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual Dispõe sobre a Doação de imóvel urbano à Igreja do Evangelho Quadrangular, na forma que especifica, esta Comissão concluiu pela sua constitucionalidade e legalidade. O Parecer é FAVORÁVEL, cabendo ainda a decisão final do Soberano Plenário, deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 26 dias do mês de Outubro do ano de 1988.


Sebastião Câncio de Oliveira
- Presidente -


Paulo Jordelino da Silva
- Secretário -


José Fernandes de Araújo
- Membro -





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento
 designo relator do Projeto de Lei N.º 321/88, do Chefe do Executivo
 o Vereador Francisco Gomes de Alencar

Presidente da Comissão

PARECER

A Comissão de Finanças e Orçamento, analisando o Projeto de Lei nº 321/88, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual Dispõe sobre a Doação de imóvel urbano à Igreja do Evangelho Quadrangular, na forma que especifica, esta Comissão concluiu que a matéria é legal e constitucional. O Parecer é FAVORÁVEL, cabendo ainda a decisão final do Soberano Plenário, deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 31 dias do mês de outubro do ano de 1988.

Celso Guerreiro Alvarenga
 - Presidente -

Francisco Gomes de Alencar
 - Secretário -

- Membro -



321188

Igreja do Evangelho Quadrangular

D-04
Q. 10 > 312,75 M²
J. Socie

Rev. Pedro Itamar

Rua Líbero Badaró, 287 - Zona 07 / Maringá-PR

Fone: 24-4602

Of. nº 001/87-IEQ

Maringá, 12 de janeiro/87

Prezado Senhor:

Conforme entendimentos verbais mantidos com V. S.ª., vimos através deste reafirmar nosso pedido de concessão de terreno, dentro do perímetro urbano desse Município.

Outrossim, esclarecemos que o mesmo será destinado à construção de um templo evangélico, visando a evangelização da população sarandiense.

Sem mais para o momento, e esperando contar com a sua preciosa colaboração, desde já agradecemos.

Atenciosamente:

PEDRO ITAMAR V. VEIGA

Pastor-Presidente
24-4602 - RES.
23-0766 -

ILMO. SR.

JULIO BIFON

M.D. PREFEITO DE SARANDI

SHIRLEY PEPELASKOV RONALDO R. BEZERRA

Secretária

Tesoureiro



REFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PROTOCOLO N.º	18049
Data 08/05/1987	L
Exp... Cr\$ _____	Funcionário
Cust. Cr\$ _____	9.45
Averb. Cr\$ 9.00	HORAS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Bel. José Ferreira Alves Cyrillo

24.^º Tabelião

321 / 88

**Chabelião
José Sylvo**
Rua Barão de
Paraná, 166
S. PAULO

DURVAL HERBST

ESC. AUT.

F1 S

Livro 90

Official major

Fls. 95 v2

SEBASTIÃO BEC

ESC

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: - IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR -

S a i b a m quantes êste pùblice instrumento de procuração bastante
virem que, ao primeiro (1º) dia do mês de Julho, de mil nevescentas-
e setenta e cinco, nesta cidadade a Capital de São Paulo, em meu car-
terio, parante mim Tabalizão, compareceu como uterantes - IGREJA DO
EVANGELHO QUADRANGULAR, com sede nesta Capital, à Avenida General -
Olimpio da Silveira n. 190, Barra Funda, inscrita no CGC do MF sob -
nº 62.955.505/0001-67, neste ato representada por seu Diretor Presi-
dente, Rev. GEORGE RUSSELL FAULKNER, norte americano, casado, minis-
tro do evangelho, RG nº 3.065.913 SSP-SP, e pelo seu Secretário Exe-
cutivo Procurador, Rev. JAYME PALIARIN, brasileiro, casado, ministro
do evangelho, RG nº 3.873.440-SSP-SP, conforme estatutes arquivados
no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos desta Capital, sob
nº 6016, arquivados nestas notas, na pasta propria nº 01, sob nº. 52 /
85; - reconhecida pela proprie de mim Tabalizão, pelos documentos apre-
sentados e acima mencionados, de que deu fé, por este pùblice instru-
mento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu bastante -
procurador: - o Sr. REV. PEDRO ITAMAR VERCOSA VEIGA, brasileiro, casado,
TE.380012, ministro do Evangelho, residente em Maringá-PR, como -
Diretor do Campo Missionário de Maringá-PR, compreendendo: Assaí, As-
terga, Mengaúri, Maringá, S. João de Caiua, São Jorge de Ivaí, Ter-
ra Rica, Marialva, Iguaçu, Mandaguacu, Paissandú, Itambé, Ivatuva,-
Dr. Camargo, Jussara, Ourizona, Florai, Nova Esperança, Pres. Castelo
Branco, Atalaia, Cruzeiro do Sul, Uniflár, Lebata, Flérizas, Celérade,
Nossa Sra. das Graças, Cafeara, Santo Inácio, Santa Inês, Itaguajá, -
Jd. Olinda, Paranápeema, Inaja, Paranaicity, Lupiánepelis, Centenarie-
do Sul, Guaraci, Munhez de Malle, Santa Fé, Sabaudia, Cambira, Janda-
ia do Sul, California, Marilândia do Sul, Mandaguari, Bem Sucesso, -
Marumbi, Rio Bem, Kaloré, Barrazépelis, no Estado do Paraná e com pe-
deres para na região (no campo) mencionada (a) representar a Utorgante
perante repartições públicas Federais, Municipais e/ou autárqui-
cas; receber escrituras de compra e venda, de compromissos ou definiti-
vos, requerer isenção de alísa, taxas, impostos e outras tributes favo-
recidas pelas Leis; - conferir, cadastrar, confrontar limites; passar
recibos e dar quitações; assinar contratos de locação de imoveis; repre-
sentar, em conjunto com pessoa idônea, a uterante perante estabeleci-
mentos bancários, Caixa Econômica Federal, Caixa Econômica Estadual, -
Banco do Brasil S.A., Banco Brasileiro de Descontos, Banco do Estado
de São Paulo, Itau e outros, pedindo assinar prepostas ou contratos
de aberturas de contas bancárias e movimentá-las, emitir ou endossar
cheques, fazer retiradas mediante recibos autorizar débitos, transfe-
rências e pagamentos por meio de cartas, solicitar saldos, extratos de
conta e requisitar talões de cheques para uso da uterante, não pe-
dindo emitir cheques sem previsão de fundos ou sem saldo para cobertura;
pedindo estabelecer tal representação bancária, a duas pessoas
idôneas, dentro das localidades acima mencionadas, estabelecer pede-
res para advogado junto aos poderes públicos e forem em geral, com clau-
sula "ad-judicia" em qualquer juize, instância ou tribunal, pedindo
ainda estabelecer este em ordem com ou sem reserva de iguals poderes
tudo por bem, firma e valiese, e agir de conformidade com as arti-
tigos 35 e 36 dos estatutes da Utorgante, poderes estes constantes
deste instrumento. - E, de como assim e disse, de que deu fé, lamentei
este instrumento, que sendo lido, aceiteu e assina em seus expressos
termos. - Tabalizão

Eu, Luiz Antônio da Cunha, com a devida habilitade, a escraví-
Eu, Tullio Farmicola, com a devida habilitade, subscrevi.- (a.a.). - GEORGE

321/88

GEORGE RUSSELL FAULKNER - JAYME PALIARIN - (Selada legalmen)
Nada mais. - Data retro - EU, 19/12/88 (Luiz Antônio da Costa Panha), a da
telegrafia e conferi

EM TESTO DA VERDADE

P. 24º TABELIÃO

24º CARTÓRIO DE NOTAS
CAPITAL

valor cobrado pela Procuração
Ao serventuário Cr\$ 25.100
Ao Estado..... Cr\$ 6.777
Ao IPESP..... Cr\$ 6.024
A.P.M..... Cr\$ 251
(Outros)..... Cr\$
TOTAL..... Cr\$ 37.148

RECEBO

Rafael O. Neto





Cita da 1^a Assembleia Geral da
Igreja do Evangelho Quadrangular
de Macaíba

No dia 16 de Janeiro de 1988, às 20:00 horas, reuniu-se na Capela da Prece, situada à Rua Jesus Ramos, nº 1143-A, nesta cidade de Macaíba, Estado do Pernambuco, os membros da recém-criada Igreja do Evangelho Quadrangular, em Assembleia Geral, para escolha e eleição dos componentes do primeiro Conselho Eleitoral Local, como os diáconos e diáconas.

O Pastor Líder Nascimento, como Pastor Titular e Presidente nomeado pelo Conselho Nacional de Eleitores, abriu a sessão e após ter cumprimentado os presentes, comentou sobre a importância da escolha da primeira Eleitoral Local, tendo em sequida, apontado os nomes dos membros de sua presidência, para ocuparem os respectivos cargos, sendo os seguintes:

Vice Presidente: Célio Cândido da Silva

Secretário: Sílvia de Fátima da Silva

Tesoureiro: Maria Sílvia da Silva

Dissetor de Diáconos: Euzebio m^o Nascimento.

Foi feita total concordância por parte dos presentes em tais nomes apresentados. Tais nomes foram eleitos por aclamação, não havendo voto nenhuma. Foi um momento de muita alegria também para todos os presentes.

321188

mate das irmãs Isabel Caspejane da Silva e Nícole Liparicida Vileto, ambas aprovadas por maioria absoluta. Em seguida, foi feita a posse de assadecimento e posse e todos os componentes do conselho fiscal e diaconato foram considerados empossados, passando imediatamente a exercerem suas funções.

Fendo sido encerrada a sessão pelo Pastor Presidente, a presente ata foi lareada de conformidade com as normas estatutárias de nossa Igreja e assinada por todos os componentes da 1ª Igreja.

MARIALVA, 16 DE JANEIRO de 1988.

Silva de Fátima da Silva
SIRLEI DE FÁTIMA DA SILVA
SECRETARIA

PR. IRINEU NASCIMENTO
PRESIDENTE
R.G. 950.245-PR
C.P.F. 234.138.409/91

Celso Cândido da Silva
VICE PRESIDENTE

Maria Shirley da Silva
MÁRIA SHIRLEY DA SILVA
TESOURERIA

Jucara Maria Nascimento
JUCARA MÁRCIA NASCIMENTO
DIRETORA DIACONOS
R.G. 3.578.453/5-PR
C.P.F. 234.138.409/91



MAT. N.º 14.097

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

FLS. -1-

Estado do Paraná - Comarca de Marialva



REGISTRO DE IMÓVEIS

ABÍLIO NAGIB NEME
Titular

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA N.º 14.097 - IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: LOTE de terras sob número 285 (REMANESCENTE), com a área de 7,45 alqueires, paulistas, iguais a 180.290,00 metros quadrados, situado na Gleba do RIBEIRÃO SARANDY, Município de SARANDI, desta Comarca de MARIALVA, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações: "Principiando em um marco de madeira de lei, que foi cravado na beira de uma Estrada, segue pela mesma no rumo NO 46°24' com 276,00 metros, até outro marco; deste, segue confrontando com parte do lote nº 284 no rumo NE 22°18' com 795,11 metros, até outro marco fincado na mesma linha de divisa; daí, segue confrontando com o lote nº 285-B no rumo SE 72°43' com 176,40 metros, até outro marco semelhante aos outros e, finalmente, segue confrontando com parte do lote nº 285-A no rumo SO 17°17' com 920,70 metros, até o ponto de partida desta descrição". **REGISTRO ANTERIOR:** R.4 na Matrícula nº 4.590, livro 02, maior porção, deste Ofício Imobiliário. **PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE SARANDI, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC nº 78.200.482/0001-10. - MARIALVA, 05 de junho de 1987. Oficial

R.1/14.097 (Protocolo nº 49.011 de 05.06.1987): LOTEAMENTO. ---

O imóvel objeto desta Matrícula, foi LOTEADO, de acordo com o ALVARÁ DE LICENÇA nº 004/87, fls. 002, livro 001, exp. em 14 de abril de 1987, pela Prefeitura Municipal de Sarandi, deste Estado; MEMORIAL DE LOTEAMENTO datado de 13 de abril de 1987; e DECRETO nº 214/87 datado de 11 de março de 1987, exp. pela Prefeitura do Município de Sarandi, requerido nos termos da Lei 6.766 de 19.12.1979, com a denominação de "JARDIM SOCIAL", num total de 180.290,00 metros quadrados, correspondente a 134 datas urbanas com área de 37.630,55 m². Ruas e Avenidas com área de 31.830,33 m², 8 quadras com área de 79.845,12 m², Lote 285-C, com 20.024,00 m², Lote 285-D, com 8.960,00 m², Lote 285-E, com 2.000,00 m². Zoneamento, Divisão e Distribuição: Esta seção foi projetada obedecendo um critério de melhor aproveitamento do terreno a ser ocupado para fins residenciais. Foi dividida em 15 quadras numeradas em 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15. Ruas e Vias de Tráfego: 16 (dezesseis) ruas e uma Avenida garantem o tráfego ao loteamento. Obras de Infra Estrutura: O lo-

- segue no verso -

REGISTRO DE IMÓVEIS

MARIALVA - PR.

ABÍLIO NAGIB NEME - Titular

Certifico que a presente fotocópia é fiel reprodução da ficha original arquivada neste Ofício. Dou fé.
Mariaiva, 05 JUN 1987

Abílio Nagib Neme

Oficial do Registro de Imóveis



321/88

MATRÍCULA nº 14.097

FLS. -2-

QUADRA nº09 (continuação).

Data nº17..... 300,00 m2.- Mat.º _____
 " nº18..... 300,00 m2.- " nº _____
 " nº19..... 300,00 m2.- " nº _____
 " nº20..... 300,00 m2.- " nº _____
 " nº21..... 300,00 m2.- " nº _____
 " nº22..... 300,00 m2.- " nº _____
 " nº23..... 313,00 m2.- " nº _____
 " nº24..... 312,75 m2.- " nº _____
 " nº25..... 312,75 m2.- " nº _____
 " nº26..... 312,75 m2.- " nº _____
 " nº27..... 312,75 m2.- " nº _____
 " nº28..... 312,75 m2.- " nº _____

QUADRA nº10

Data nº01..... 333,25 m2.- Mat.º _____
 " nº02..... 333,25 m2.- " nº _____
 " nº03..... 333,50 m2.- " nº _____
 " nº04..... 312,75 m2.- " nº _____
 " nº05..... 312,75 m2.- " nº _____
 " nº06..... 312,75 m2.- " nº _____
 " nº07..... 312,75 m2.- " nº _____
 " nº08..... 312,75 m2.- " nº _____
 " nº09..... 313,00 m2.- " nº _____
 " nº10..... 300,00 m2.- " nº _____
 " nº11..... 300,00 m2.- " nº _____
 " nº12..... 300,00 m2.- " nº _____
 " nº13..... 300,00 m2.- " nº _____
 " nº14..... 300,00 m2.- " nº _____
 " nº15..... 300,00 m2.- " nº _____
 " Nº16..... 441,62 m2.- " nº _____
 " nº17..... 392,37 m2.- " nº _____
 " nº18..... 300,00 m2.- " nº _____
 " nº19..... 300,00 m2.- " nº _____

-segue no verso-

REGISTRO DE IMÓVEIS
MARIALVA - Pk.

ABILIO NAGIB NEME - Titular

Certifico que a presente fotocópia é fiel re-
produção da ficha original arquivada neste
Ofício. Dou fé.

Maria Lva. 05 JUN 1987

Abilio Nagib Neme

Oficial do Registro de Imóveis

